



**DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS  
HOSPITALARES LTDA-ME**

MAT. MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, MAT. LIMPEZA E ODONTOLÓGICOS.

**ILMO. (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA – MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0015/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº:  
009/2020.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ ME/ EPP PARA  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES,  
DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO,  
CONFORME PROPOSTA 11267.314000/1170-04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**  
Conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS  
HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob  
nº 22.820.165/0001-42, com sede na Rodovia BR 135, nº 32, Bairro Cristo Redentor,  
Mirabela-MG, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do  
art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de ( Vossa Excelência ou Vossa  
Senhoria ) a fim de

**I M P U G N A R**

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade  
seguinte:

Atendendo a convocação do presente edital, apresentamos em tempo hábil nossa  
impugnação com a finalidade de preservar a regulamentação sanitária vigente para  
**comercialização de produtos e equipamentos médicos hospitalares em consonância  
com o que determina o Ministério da Saúde através da Agência Nacional de  
Vigilância Sanitária - ANVISA, onde todas as empresas interessadas em  
apresentar propostas comerciais para os itens (01, 08, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20,  
26, 29, 30, 31, 32, 33 e 34), apresente no certame a os seguintes documentos, como  
critério imprescindível para habilitação no que tange à qualificação técnica da  
empresa licitante, sob pena de inabilitação. São eles:**

CNPJ: 22.820.165/0001-42

INSC. ESTADUAL: 0025896660057



DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS  
HOSPITALARES LTDA-ME

MAT. MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, MAT. LIMPEZA E ODONTOLÓGICOS.

- ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL/ESTADUAL EM PLENA VALIDADE (*Habilitação*).
- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA (*Habilitação*).

Esta documentação é exigida pela Lei 8.666/93, para fornecedores de medicamentos, material médico hospitalar, produtos odontológicos e produtos para a saúde (correlatos) em sua forma mais ampla. Mencionado no artigo 30, item IV **“prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”**. (*grifo nosso*).

Esta exigência técnica é **resguardada** pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, criada pela Lei nº. 9782 de 26 de janeiro de 1999 (publicado no D.O.U. de 27.01.1999, seção 1, pág. 1), capítulo I, artigos 1º, 2º, dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; capítulo II, da Criação e da competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; artigos 3º, 6º, 7º itens I ao XXVII, destacando o item VII – **“autorizar o funcionamento de empresa de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no artigo 8º desta lei e de comercialização de medicamentos; (redação dada pela MP 2.190-34 em 23 Agosto de 2.001)”**. (*grifo nosso*).

Em seu artigo 8º, da mesma legislação, cita as incumbências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, respeitada a legislação em vigor: ***Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública – Parágrafo 1º - Considera – se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela agência... Item VI – “equipamentos e materiais médico-hospitalares, correlatos, odontológicos e hemoterápicos e de diagnósticos laboratorial e por imagem;”***. (*grifo nosso*).

A Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, em seu Artigo 4º - **Item IV – Correlato – a substância, produto, equipamento, aparelho, acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e**



DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS  
HOSPITALARES LTDA-ME

MAT. MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, MAT. LIMPEZA E ODONTOLÓGICOS.

**perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários. (grifo nosso).**

Citamos também a Lei 6.360, de 23 de Setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, equipamentos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências. Título I – Disposições preliminares – Artigo 1 – Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídos por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº. 5991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos. Seguindo a legislação... Título VIII – Da autorização das Empresas e do Licenciamento dos Estabelecimentos – **Artigo 51 – O licenciamento, pela autoridade local dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade. (grifo nosso).**

Atendendo a legislação mencionada, **solicitamos que sejam respeitados os preceitos da Lei e os documentos de habilitação Técnica exigidos, e considerando que o caput do instrumento convocatório tem como objeto a seleção da melhor proposta para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES,** conforme especificações e condições constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital. **2.1.1** A aquisição de equipamentos em cumprimento as **Portarias nº 2983 de 18/09/2018, nº 1650 de 04/07/2019, nº 2573 de 04/10/2017, nº 3.379 de 11/12/2017 e nº 4061 de 18/12/18,** para suprir as necessidades da Odontologia, Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:



**DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS  
HOSPITALARES LTDA-ME**

MAT. MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, MAT. LIMPEZA E ODONTOLÓGICOS.

- Que esta conceituada instituição faça a devida diligência e correção do respectivo edital, respeitando assim os preceitos da lei e os documentos nela mencionados, para que seja resguardada a segurança, a qualidade dos serviços e dos equipamentos ora solicitados no edital, preservando o direito de licitar das empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Nestes termos, Pede e aguarda deferimento.

Mirabela-MG 09 de Março de 2019.

**DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS  
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**  
Edinardo Rodrigues Lopes Filho  
RG Nº MG 14.784.352

**22.820.165/0001-42**  
**DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE  
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**  
Rod. BR 135, nº 32 - Cristo Redentor  
CEP: 39.373-000  
**MIRABELA - MG**